

LEI ORDINÁRIA Nº 1229

de 17 de agosto de 2023

**"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA),
ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFICIÊNCIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS.**

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica instituído no âmbito do Município de Antônio João - MS a Carteira de Identificação do Autista — CIA, destinada a identificar a Pessoa diagnosticada com O Transtorno do Espectro Autista — SEA,

Art. 2º.

A CIA é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social:

I.

Este tipo de atendimento prioritário será garantido a pessoa diagnosticada com TEA e seu acompanhante, mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

II.

Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, lotéricas, as instituições financeiras, as farmácias, os bares, restaurantes, as lojas comerciais, as instituições de ensino, laboratórios e similares.

Art. 3º.

Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 4º.

A CIA será expedida de forma gratuita, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante acompanhamento de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais. deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I.

nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II.

fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;

III.

nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV.

identificação da Secretaria ou órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

1º

Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (Quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

2º

Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família elou responsável.

Art. 5º.

O órgão ou Secretaria Municipal específica para a expedição da CIA será publicada pelo Poder Executivo, mediante decreto publicado no Diário Oficial do município.

Art. 6º.

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1229/2023 - 17 de agosto de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em